



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUÇUI**

Rua Thomas Pearce, n.º 117, Centro, CEP n.º 64.860-000, Fone: (89) 3544-1205

Ofício n.º 21/2015 – GJD/RT

Uruçuí/PI, 03 de fevereiro de 2015.

**Assunto: Renovação de Convênio com a Câmara Municipal de Uruçuí/PI para cessão de servidores públicos**

Com os devidos cumprimentos, venho, perante Vossa Excelência, requerer a renovação de convênio anteriormente firmado com a Câmara Municipal de Uruçuí/PI, por mais 2 (dois) anos, cujo objeto era a cessão de servidores dos quadros deste órgão para prestação de serviços junto ao Poder Judiciário do Piauí, no Fórum da Comarca de Uruçuí – Vara Única.

Requer-se que a referida cessão recaia sobre os mesmos servidores que já prestam serviços nesta unidade jurisdicional, pois já afeitos à rotina, nunca apresentaram problemas disciplinares e mostraram eficiência nos trabalhos realizados. São eles:

- a) Suani Silva Montero, brasileira, solteira, RG n.º 2.492.454 SSP/PI, CPF n.º 010.709.923-30, residente e domiciliada na rua São Luiz, s/n, bairro Vaquejada, Uruçuí/PI;
- b) Natan Lopes de Almeida, brasileiro, solteiro, RG n.º 3.497.558 SSP/PI, CPF n.º 056.001.003-61, residente e domiciliado na rua Justino Leite, 288, bairro Água Branca, Uruçuí/PI.

A Sua Excelência o Senhor

Raimundo Eufrásio Alves Filho

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico

64000-830 – Teresina – PI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Protocolo Geral  
Registro: 0153208 usu cad.: JJT  
Data....: 06/02/2015 as 11:16  
Assunto.: ENCAMINHAMENTO

  
20 - (03)  
dv 13



Não foi encontrada cópia do convênio anteriormente firmado, mantendo-se registro do ato apenas na Secretaria do Tribunal de Justiça.

Seguem em anexo a via não assinada do convênio anterior e minuta do novo convênio, no formato pdf.

Respeitosamente,

**RODRIGO TOLENTINO**  
Juiz de Direito da Comarca de Uruçuí

RECEBIDO às 11:49 horas.  
da Protocolo  
SECRETARIA GERAL.  
Em 06 / 02 / 15



Recebido Sec. Geral  
06.02.15  
Mariana



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Folha de Informação ou Despacho

Proc. nº 153208/2015

Requerente: Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito da Comarca de Uruçuí.

Assunto: Solicitação de celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Uruçuí e o TJ/PI, tendo por objeto a cessão de servidores municipais.

DESPACHO

Faça-se remessa dos autos à Gestão de Contratos para providenciar a minuta do termo de convênio em apreço e, após, à Secretaria de Assuntos Jurídicos, para manifestação, nos termos do Parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cumpra-se.

Teresina, 06 de fevereiro de 2015.

**Bel. Paulo Sílvia Mourão Veras**  
Secretário-Geral



ESTADO DO PIAUÍ

GESTÃO DE CONTRATOS

Documentos recebido nesta data

As 09:53 hs

Em 09/02/15

Flavio

ASSINATURA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 153208

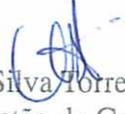
Requerente: Juiz de Direito da Comarca de Uruçui

Assunto: Renovação/prorrogação da cessão de servidores

**DESPACHO:**

Elaborada minuta do convênio, conforme segue em anexo, encaminho os presentes autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos, para manifestação.

Teresina, 09 de março de 2015.

  
Lorena e Silva Torres

Analista Judicial - Gestão de Contratos TJPI



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

MINUTA

(Proc. nº 153208)

TERMO DE CONVÊNIO Nº /2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
E A CAMARA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **CAMARA MUNICIPAL DE URUÇUI**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.286.713/0001-63, com sede na Praça Luis Leite, s/n, Centro, Uruçui, CEP 64.860-000, Telefone: (89) 3544-1365, neste Estado, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal **CILTON DA SILVA MIRANDA**, CPF nº 901.911.881-15, RG nº 1.615.160 SSP PI, considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na **Comarca de URUÇUI**, bem como a especialidade técnica dos servidores e a intenção manifestada pelas partes, objetivando a melhoria de seus serviços, **RESOLVEM**, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Convênio tem como objeto a cessão de servidores dos quadros da Câmara Municipal do Município conveniado, relacionados no Anexo Único, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário estadual, no Fórum da Comarca de URUÇUI, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A cessão de que trata a presente cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, dos seguintes requisitos: que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais; ser ocupante de cargo ou emprego público de provimento efetivo, não estar cumprindo Estágio Probatório, ressalvadas as cessões inescusáveis, previstas em lei específica, e aquelas para o exercício de cargo comissionado de natureza especial; bem como não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO**

A Câmara Municipal de URUÇUI cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, os servidores listados no Anexo único, entre servidores do quadro do cedente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. Compete ao Tribunal de Justiça, órgão requisitante:

1.1. - Comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

1.2. - Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O Convênio ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas Cláusulas, nos termos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR CEDIDO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

1. - O servidor cedido exercerá suas funções junto às Varas instaladas no Município cedente, devendo cumprir carga horária de 06 (seis) horas diárias, durante o horário de expediente da Justiça Estadual, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

2. - O servidor cedido deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão de que não responde a procedimento disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto à Justiça Estadual e Federal.

3. O servidor cedido, durante o período da cessão, estará subordinado, de forma imediata, ao Juiz de Direito da Vara na qual estiver exercendo suas funções.

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, de de 2015

**Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

**CILTON DA SILVA MIRANDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Uruçui -PI

Testemunhas:

1 -  
RG nº CPF nº

2 -  
RG nº CPF nº



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO ÚNICO:

- SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE URUÇUI CEDIDOS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ:

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
SUANI SILVA MONTERO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NATAN LOPES DE ALMEIDA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PARECER Nº 242115  
PROTOCOLO Nº 153208/2015.  
REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE URUÇUI-PI.  
ASSUNTO: ANÁLISE DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CESSÃO/REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PARADIGMA DE DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ANÁLISE DE MINUTAS DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. CABIMENTO E VIABILIDADE DA APROVAÇÃO DOS PACTOS JURÍDICOS. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

#### I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de análise das minutas de Convênio de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e a CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI, que tem por objeto a cessão de servidores desse legislativo municipal para prestarem serviços junto ao Poder Judiciário, nas dependências do Fórum daquela Comarca.

Consta dos autos à fl. 02/03, o OFÍCIO nº 21/2015-GJD/RT, onde o Juiz de Direito da Comarca de Uruçuí-PI, solicita a renovação do convênio com a Câmara Municipal da cidade de Uruçuí-PI, por mais 2 (dois) anos, referente às disposições dos servidores SUANI SILVA MONTEIRO e NATAN LOPES ALMEIDA,

Despacho da SUBSECRETÁRIA GERAL, fl. 04, despacho da GESTÃO DE CONTRATOS, fl. 05 e a MINUTA DO CONVÊNIO de fls. 06/07.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



É o breve relatório. A seguir, passamos a análise.

## II – FUNDAMENTAÇÃO/OPINIÃO

Antes de se adentrar no mérito da questão, cumpre-nos registrar que a presente análise restringe-se aos aspectos legais das minutas dos convênios, baseando-se exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe, não cabendo examinar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da competência do gestor público.

Considerando que o presente feito fora encaminhado a esta SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS para manifestação acerca da legalidade da minuta, nos termos do que disciplina o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, passa-se à análise:

O instrumento adequado para formalizar o ajuste é o **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo ser cumpridos os requisitos necessários para sua a celebração e sempre em consonância com o disposto no artigo 55 da LEI Nº 8.666/93, bem como observando os precedentes do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** em que se permite a cessão de servidores **sem ônus para o órgão cessionário** como observa-se a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.  
PREFEITURA DE JACUTINGA. CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE  
SERVIDORES SEM ÔNUS PARA O TRIBUNAL. PRECEDENTES  
DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. MATÉRIA SEM  
REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS  
CAPAZES DE ALTERAR O ENTENDIMENTO ADOTADO NA  
DECISÃO COMBATIDA. RECURSO CONHECIDO E A QUE SE  
NEGA PROVIMENTO.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



I. Recurso Administrativo em Pedido de Providências no qual se objetiva reforma da decisão monocrática final para que sejam cessados os efeitos do Termo de Convênio assinado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais com a Prefeitura de Jacutinga para cessão de servidores municipais ao Fórum da Comarca.

II. Inexiste em sede de recurso qualquer elemento novo capaz de alterar o entendimento adotado na decisão monocrática combatida.

III. “Este Conselho vem reconhecendo que os convênios firmados com as prefeituras para a cessão de servidores não trazem ônus para o Tribunal, razão pela qual não há que se falar em ilegalidade do Convênio objeto deste Pedido de Providências” (Precedentes: CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0005567-56.2011.2.00.0000 - Rel. JOSÉ LUCIO MUNHOZ - 145ª Sessão - j. 10/04/2012)

IV. O Conselho sequer poderia conhecer do pedido porquanto não se admite o conhecimento de questões relativas apenas a interesses individuais cuja repercussão não se estenda a todo o território.

V. Recurso conhecido, já que tempestivo, mas que no mérito nega-se provimento.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0004059-07.2013.2.00.0000 - Rel. ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO - 176ª Sessão - j. 08/10/2013 ).

Em regra, para a viabilidade jurídica das Cessões e/ou Requisições, há de se observar determinados requisitos indispensáveis à sua validade e eficácia. Portanto, para a cessão/requisição de servidor deverão ser atendidos determinados pressupostos básicos:

a)- ser servidor ocupante de cargo ou emprego público de provimento efetivo;

b)- não estar cumprindo Estágio Probatório, ressalvadas as cessões irrecusáveis, previstas em lei específica, e aquelas para o exercício de cargo comissionado e de natureza especial;

c)- não estar respondendo a Processo Administrativo-Disciplinar;



d)- não pertencer aos Grupos Ocupacionais com impedimento para cessão ou encontrar-se dentro das exceções previstas na legislação pertinente;

e)- atender às demais determinações previstas na legislação e;

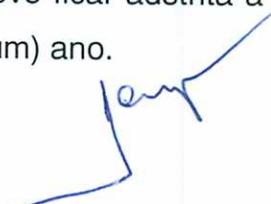
f)- haver anuência da chefia imediata e do titular da unidade.

Observa-se que o texto da minuta, de um modo geral, obedeceu os pressupostos básicos e encontra-se em consonância com o padrão adotado por este Poder Judiciário, e com a legislação vigente aplicável à espécie.

Nota-se, também, que nem no anexo da minuta do contrato e nem no ofício subscrito pelo Magistrado existem informações de que os servidores ora requisitados (cedidos) não fazem parte dos grupos ocupacionais com impedimento para a cessão: magistério, atividade de polícia judiciária, serviço especializado de saúde, atividade de Defensoria Pública, agentes penitenciários e outros.

Verifica-se, ainda, a inexistência de manifestação do representante do município cedente sobre a viabilidade daquela municipalidade firmar Convênio com este Tribunal de Justiça, objetivando ceder servidor para prestar serviço no Fórum da Comarca requisitante.

Ressalte-se, outrossim, que na CLÁUSULA QUARTA da minuta apresentada pela Gestão de Contratos, consta prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período. Ocorre que, data vênua, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93, a duração dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários, ou seja, duração de 1 (um) ano.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Por fim, é bom lembrar, que é necessário e indispensável que se torne efetiva a formação do processo administrativo no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, como determina a PORTARIA Nº 2.486 de 26 de novembro de 2012.

### III – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO e considerando que a minuta obedeceu aos preceitos do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, **conclui-se pelo cabimento e viabilidade da aprovação do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, ora analisado, razão pela qual **somos favorável** ao atendimento do pedido formulado às fls. 02/03.

Por fim, após a conclusão de todo o procedimento, faz-se necessária a manifestação da Coordenadoria do Controle Interno – **CONIN**.

É o parecer, **salvo melhor juízo**.

Teresina (PI), 13 de março de 2015.

  
Sérgio Luiz de Melo Campos  
Consultor Jurídico da Presidência

De acordo  
Thy, 13.03.15

Encaminhado a(o) CONIN  
para as providências cabíveis.  
Teresina-PI, 12 de 03 de 2015  
Salvo  
matrícula:

**RECEBIDO**  
Em 18/03/15 às 09:09hs  
Rosa  
CONIN - TJ-PI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Coordenadoria de Controle Interno

PARECER	0400/2015
PROCESSO	0153208/2014
REQUERENTE	RODRIGO TOLENTINO
ASSUNTO	CELEBRAÇÃO DE CONVENIO/ CESSÃO DE SERVIDOR

Informamos que a verificação deste processo, folhas 02/12, trata-se **exclusivamente da análise da minuta do termo de convênio** (fls. 06/07) a ser celebrado entre este Tribunal de Justiça e a Prefeitura do Município de Uruçuí- PI, tendo como objeto a cessão de servidores do referido município, **ônus para o órgão de origem**, com fim de desenvolver atividades junto ao Poder Judiciário da Comarca de Uruçuí- PI.

É pacífico o entendimento sobre a possibilidade do instituto da cessão facultativa, ou seja, a título de colaboração, cedendo-se servidores ocupantes do **quadro permanente** para o exercício de atividades em outras entidades ou órgãos da Administração, **a ser formalizada, em regra, mediante convênio que preveja o ônus correspondente, amparada em lei permissiva.**

A cessão de servidor é o ato pelo qual a Administração Pública coloca à disposição funcionário do seu quadro para prestar serviço a outro órgão ou entidade, da mesma esfera de governo ou não, no intuito de colaboração entre as administrações, **objetivando sempre a realização do interesse público**, e Com advento da **Emenda Constitucional 19, de 4/6/1998, o art. 241 da Constituição Federal de 1988** passou a ter a seguinte redação:

*A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, **pessoal** e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.*

Assim, observadas as diretrizes constitucionais para a cessão do servidor, a ação administrativa do titular do Poder ou órgão, cujo quadro se ache vinculado o servidor que será cedido, **deve obedecer à legislação específica que regulamenta a matéria, obrigação que também se impõe ao órgão ou entidade onde o serviço será efetivamente prestado.**

Sempre observando as boas praticas administrativas e as diretriz Constitucional, o CNJ regulou através da Portaria nº 310, de 14 de julho de 2008, com base nos arts. 20, § 3º, e 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e outros dispositivos a requisição e cessão de servidores no âmbito do mesmo, estabelecendo, in verbis:

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração;

II - cessão: ato discricionário e autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade;

III - órgão cessionário: órgão onde o servidor irá exercer suas atividades; e

IV - órgão cedente: órgão de origem e lotação do servidor cedido.

Art. 3º O servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça poderá ser cedido, após dois anos de efetivo exercício, a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para ocupar cargo em comissão de nível igual ou superior a CJ-2 ou equivalente, ou para atender situações previstas na Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. Em casos excepcionais o Presidente poderá autorizar a cessão de servidores em período inferior ao estabelecido no caput.

Art. 4º A cessão é autorizada por ato do Presidente pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogada no interesse do Conselho e do órgão cessionário.

Parágrafo único. A cessão tem efeito a partir da data de publicação da portaria no Diário Oficial.

(...)

Art. 6º Deve constar dos assentamentos funcionais do servidor enquadrado nesta Portaria cópia dos seguintes documentos:

I - ofício da autoridade competente solicitando a cessão ou requisição do servidor;

II - ofício da autoridade competente autorizando a cessão do servidor;

III - ato de cessão ou de requisição;

IV - publicação do ato de cessão ou de requisição no Diário Oficial;

V - ato de nomeação ou designação para cargo em comissão ou função comissionada;

VI - documento que comprove a respectiva opção pela remuneração.

Art. 7º A Secretaria de Infra-Estrutura do Conselho deve:

I - solicitar ao órgão ou entidade de origem que informe qualquer ocorrência na vida funcional do servidor cedido ou requisitado;

II - informar ao órgão ou entidade cedente qualquer ocorrência na vida funcional do servidor cedido ou requisitado, para fins de controle cadastral.

Art. 8º O ônus da remuneração do servidor cedido ou requisitado efetiva-se nos termos do Decreto nº 4.050, de 2001, dos parágrafos 1º e 2º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8.270, de 1991.

Art. 9º. O servidor cedido ou requisitado pode optar pela remuneração do cargo efetivo ou emprego público, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002.

Art. 10. A Administração pode, a qualquer tempo, mediante justificativa da Secretaria de Infra-Estrutura do Conselho, reavaliar os processos de cessão e requisição.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, considerando a análise da minuta de termo de convenio, esta Coordenadoria de Controle Interno remete os autos a Secretaria Geral para o regular andamento do processo.

Teresina-Pi, 18 de março de 2015.

Marcos Aurélio Vieira de Oliveira  
Auditor/ Mat. 26623

RECEBIDO  
Secretaria Geral-TJ/PI  
Em 19/03/15

Visado  
Teresina, 18/03/2015



Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
Secretaria Geral



**Registro nº0153208.**

**Requerente:** Juiz de Direito da Comarca de Uruçuí – Dr. Rodrigo Tolentino.

**Assunto:** Renovação de Convênio com a Câmara Municipal de Uruçuí/PI para cessão de servidores públicos.

### DESPACHO

Tendo em vista a minuta padrão aprovada e concluída, retornem-se os autos à Gestão de Contrato, para renovar a contratação dos servidores, conforme a aprovação do Convênio de Cooperação Técnica.

Teresina, 20 de março de 2015.

Paulo Sílvio Mourão Veras  
Secretário Geral do TJ/PI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GESTÃO DE CONTRATOS

Documentos recebido nesta data

Às 12:13 hs

Em 23/03/15

[Assinatura]  
Agente receptor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. n° 153208  
Fls. n° 15  
Serv. \_\_\_\_\_  
Gestão de Contratos T. \_\_\_\_\_

**Processo: 153208/2015**

**Requerente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí**

**Assunto: Renovação/prorrogação da cessão de servidores**

**DESPACHO:**

Conforme despacho retro, segue, em 03 (três) vias, o Convênio de Cooperação Técnica, adequada à Minuta Padrão de Convênio, aprovada pela presidência e enviada a este órgão por meio do MEMO n° 028/2015, de lavra do Sr. Secretário-Geral.

Encaminho os autos ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

Teresina, 24 de março de 2015.

  
Lorena e Silva Torres  
Analista Judicial - Gestão de Contratos TJPI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO P.  
GESTÃO DE CONTRATOS

Documentos recebido nesta d:

Às 13 : 09 hs

Em 27 / 03 / 15

[Assinatura]  
Agente receptor



Proc. n° \_\_\_\_\_  
Fls. n° 18  
Serv. \_\_\_\_\_  
Gestão de Contratos TJ-PI

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Ofício GC n. 151/2015

Teresina, 30 de março de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
CILTON DA SILVA MIRANDA

Prefeito do Município de Uruçuí-PI

Praça Luis Leite, s/n, Centro.

CEP: 64860-000

Uruçuí - PI

*-Presidente da Câmara Municipal  
de Uruçuí-PI*

Assunto: Encaminha Convênio de Cooperação Técnica nº 047/2015 para assinatura

Prezada Prefeita,

Encaminho a V. Ex.<sup>a</sup> 03 (três) vias do Convênio de Cooperação Técnica nº 047/2015, celebrado entre este Tribunal e a Prefeitura Municipal de Uruçuí, a fim de que sejam devidamente assinados na última folha e rubricadas em todas as folhas.

Esclareço, por oportuno, que 02 (duas) vias do convênio em apreço deverão ser encaminhadas a esta Coordenação de Gestão de Contratos, para fins de controle por parte deste Tribunal, sendo que uma das vias ficará com a Prefeitura que V. Ex.<sup>a</sup> representa.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

*Ana Jaqueline Ribeiro de Arêa Leão*

Ana Jaqueline Ribeiro de Arêa Leão  
Coordenadora da Gestão de Contratos do TJ/PI



Proc. n° \_\_\_\_\_  
Fls. n° 16  
Serv. \_\_\_\_\_  
Gestão de Contratos TJ-PI

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Ofício n° 301/2015-CGC

Teresina, 05 de junho de 2015

Ao Excelentíssimo Senhor  
CILTON DA SILVA MIRANDA  
Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí  
Praça Luis Leite, s/n, Centro  
Uruçuí – PI  
CEP: 64860-000

**Assunto:** solicita manifestação sobre o interesse em celebrar convênio com o TJPI  
(Referente: Processo n° 153208)

Prezado Senhor,

Reiterando os termos do Ofício enviado em março deste ano, expedido por esta Coordenação de Gestão de Contratos, solicito a Vossa Excelência manifestação sobre o interesse dessa Câmara municipal em celebrar convênio de cessão de servidor com o egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.

Respeitosamente,

Lorena e Silva Torres  
Analista Judicial - Gestão de Contratos/TJPI

**LISTA DE POSTAGEM**

Nº da Lista: 21440622

Remetente: GESTÃO DE CONTRATOS DO TJPI

Contrato: 9912353314

Cliente: TRIBUNAL DE JUSTICA DO PIAUI

Cód Administrativo: 14238594

Endereço: Praça Edgard Nogueira, S/N - Cabral

Cartão: 0069480605

Teresina/PI - CEP: 64000830

Telefone: 8632154367

Nº do Objeto	CEP	Peso	AR	MP	VD	Valor Declarado	Nota Fiscal	Volume	Destinatário
DN106065149BR	64860000	0	S	N	N		0	1/1	CILTON DA SILVA MIRANDA
Serviço:40096 - SEDEX (CONTRATO)						Observações: OFÍCIO Nº 301/2015			

Totalizador: WA984843927UE

Carimbo e Assinatura / Matrícula dos Correios

APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Estou ciente do disposto na cláusula terceira do contrato de prestação de Serviços.

ASSINATURA DO REMETENTE

Obs: 1ª via Unidade de Postagem e 2ª via Cliente

Proc. n.º \_\_\_\_\_  
Fis. n.º \_\_\_\_\_  
Seriv. \_\_\_\_\_  
Gestão de Contratos TJPI



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Proc. n.º \_\_\_\_\_  
Fls. n.º 18  
Serv. FA  
Gestão de Contratos TJ-PI

Ofício nº 422/2015-GCG

Teresina, 11 de agosto de 2015

Ao Excelentíssimo Senhor  
CILTON DA SILVA MIRANDA  
Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí-PI  
Praça Luís Leite, S/N-Centro  
CEP: 64.860-000  
Tel: (89) 3544-1365  
Uruçuí-PI

Assunto: solicita devolução do Convênio anteriormente remetido e encaminha novas vias para assinatura, com data atualizada do **Convênio nº 047/2015** (Refte.: Proc.nº 153208).

Prezado Senhor,

Por meio do Ofício nº 151/2015-CGC, expedido em data de 30 de março do corrente ano, foram encaminhadas a V.Exa., para assinatura, três vias do Convênio de Cooperação Técnica nº 047/2015, que tem por objeto a cessão de servidores da Câmara de Vereadores desse município ao Poder Judiciário estadual.

Entretanto, e a despeito do decurso de longo lapso temporal, **até o momento não nos foram devolvidas as vias do referido convênio**, conforme solicitado no expediente acima mencionado, **o que impossibilita a publicação** do mesmo, face o disposto no Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 106, do mesmo diploma legal.

Por essa razão, reencaminho a Vossa Excelência **03 (três) vias do Convênio nº 047/2015**, a ser celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Prefeitura desse Município, **a fim de que sejam devidamente assinadas na última folha e rubricadas em todas as folhas.**

Esclareço, por oportuno, que, no **prazo de 10 (dias) todas as vias do convênio** em apreço **deverão ser devolvidas a esta Coordenação de Gestão de Contratos**, para fins de controle por parte deste Tribunal, sendo que uma das vias, após assinatura pelo Presidente do TJPI, será posteriormente encaminhada à entidade de direito público que V. Exa. representa.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Jósilda Lemos Duarte  
Gestão de Contratos/TJPI

## LISTA DE POSTAGEM

Nº da Lista: 25166480

Remetente: GESTÃO DE CONTRATOS DO TJPI

Contrato: 9912353314

Cliente: TRIBUNAL DE JUSTICA DO PIAUI

Cód Administrativo: 14238594

Endereço: Praça Edgard Nogueira, S/N - Cabral

Cartão: 0069480605

Teresina/PI - CEP: 64000830

Telefone: 8632154367

Nº do Objeto	CEP	Peso	AR	MP	VD	Valor Declarado	Nota Fiscal	Volume	Destinatário
DN346325545BR	64860000	0	S	N	N		0	1/1	CILTON DA SILVA MIRANDA
Serviço: 40096 - SEDEX (CONTRATO)						Observações: OFÍCIO Nº 422/2015			

19  
Gestão de Contratos

Totalizador: WA124103323UE

Carimbo e Assinatura / Matrícula dos Correios

APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Estou ciente do disposto na cláusula terceira do contrato de prestação de Serviços.

ASSINATURA DO REMETENTE

Obs: 1ª via Unidade de Postagem e 2ª via Cliente



Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fls. nº \_\_\_\_\_ 20  
Serv. \_\_\_\_\_  
Gestão de Contratos TJ-PI

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Ofício nº 564/2015-CGC

Teresina, 15 de outubro de 2015

Ao Excelentíssimo Senhor  
CILTON DA SILVA MIRANDA  
Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí-PI  
Praça Luís Leite, nº S/N, Centro  
Uruçuí-PI  
CEP: 64.860-000 .

Assunto: solicita devolução do convênio nº 047/2015. (Referente ao Processo nº 153.208)

Senhor Presidente,

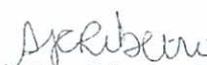
Por meio do Ofício nº 422/2015-CGC, expedido na data de 11 de agosto do corrente ano, foram encaminhadas a V.Exa., para assinatura, três vias do Convênio de Cooperação Técnica nº 047/2015, que tem por objeto a cessão de servidores da Câmara de Vereadores desse município ao Poder Judiciário Estadual.

Entretanto, e a despeito do decurso de longo lapso temporal, até o momento não nos foram devolvidas as vias do referido convênio, conforme solicitado no expediente acima mencionado, para a necessária e devida publicação, lembrando que este já é o terceiro ofício encaminhado e é de suma importância a devolução do mesmo para controle deste Tribunal de Justiça-PI.

Por essa razão, e em reiteração aos termos do Ofício nº 422/2015-CGC, solicito a Vossa Excelência a imediata devolução do Convênio de Cooperação Técnica nº 047/2015.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Ana Jaqueline Ribeiro de Arêa Leão  
Coordenadora da Gestão de Contratos/TJPI

**LISTA DE POSTAGEM**

Nº da Lista: 29024853

Remetente: GESTÃO DE CONTRATOS DO TJPI

Contrato: 9912353314

Cliente: TRIBUNAL DE JUSTICA DO PIAUI

Cód Administrativo: 14238594

Endereço: Praça Edgard Nogueira, S/N - Cabral

Cartão: 0069480605

Teresina/PI - CEP: 64000830

Telefone: 8632154367

Nº do Objeto	CEP	Peso	AR	MP	VD	Valor Declarado	Nota Fiscal	Volume	Destinatário
DN620365837BR Serviço:40096 - SEDEX (CONTRATO)	37470000	0	S	N	N	0	0	1/1	WALDEMAR FONSECA MOURÃO Observações: OFÍCIO Nº 553/2015
DN620365845BR Serviço:40096 - SEDEX (CONTRATO)	64965000	0	S	N	N	0	0	1/1	DIÓSTENES JOSÉ ALVES Observações: OFÍCIO Nº 559/2015
DN620365854BR Serviço:40096 - SEDEX (CONTRATO)	70094900	0	S	N	N	0	0	1/1	GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA Observações: OFÍCIO Nº 560/2015
DN620365868BR Serviço:40096 - SEDEX (CONTRATO)	64333000	0	S	N	N	0	0	1/1	GABRIEL MENDES LOPES Observações: OFÍCIO Nº 561/2015
DN620365871BR Serviço:40096 - SEDEX (CONTRATO)	64310000	0	S	N	N	0	0	1/1	ANTONIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO Observações: OFÍCIO Nº 562/2015
DN620365885BR Serviço:40096 - SEDEX (CONTRATO)	64860000	0	S	N	N	0	0	1/1	CILTON DA SILVA MIRANDA Observações: OFÍCIO Nº 564/2015
DN620365899BR Serviço:40096 - SEDEX (CONTRATO)	64820000	0	S	N	N	0	0	1/1	QUIRINO DE ALENCAR AVELINO Observações: OFÍCIO Nº 563/2015

Totalizador: WA408143601UE

Carimbo e Assinatura / Matrícula dos Correios

APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Estou ciente do disposto na cláusula terceira do contrato de prestação de Serviços.

ASSINATURA DO REMETENTE

Obs: 1ª via Unidade de Postagem e 2ª via Cliente



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Proc. n° \_\_\_\_\_  
Folha: 22  
Serv. \_\_\_\_\_  
Gestão de Contratos TJ-PI

**Processo nº 0153208**

Requerente: Juiz da Comarca de Uruçuí-PI (Dr. Rodrigo Tolentino)

Assunto: convênio para cessão de servidor

**D E S P A C H O/FOLHA DE INFORMAÇÃO:**

Encaminho ao Secretário-Geral do TJPI, em anexo e para os devidos fins, as três vias do Convênio de Cooperação Técnica nº 047/2015, a ser celebrado com a Câmara Municipal de Uruçuí, neste Estado, que tem por objeto a *“a cessão de servidores dos quadros da Câmara de Vereadores do Município de Uruçuí, relacionados no Anexo Único, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário estadual, no Fórum da Comarca de URUÇUÍ, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí”*.

Teresina, 30 de novembro de 2015

  
Josilda Lemos Duarte

Gestão de Contratos/TJPI

RECEBIDO

em, 02/12/15 as 11:22 hs

[Signature]  
Gestão de Contratos - J-PI



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

(Proc. nº 153208)

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 047/2015**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PIAUÍ E A CAMARA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.286.713/0001-63, com sede na Praça Luis Leite, s/n, Centro, Uruçui, CEP 64.860-000, Telefone: (89) 3544-1365, neste Estado, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador **CILTON DA SILVA MIRANDA**, CPF nº 901.911.881-15, RG nº 1.615.160 SSP PI, considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na **Comarca de URUÇUI**, bem como a especialidade técnica dos servidores e a intenção manifestada pelas partes, objetivando a melhoria de seus serviços, **RESOLVEM**, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Convênio tem como objeto a cessão de servidores dos quadros da Câmara de Vereadores do Município de Uruçui, relacionados no Anexo Único, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário estadual, no Fórum da Comarca de URUÇUI, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A cessão de que trata a presente cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, dos seguintes requisitos: que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais; ser ocupante de cargo ou emprego público de provimento efetivo, não estar cumprindo Estágio Probatório, ressalvadas as cessões inescusáveis, previstas em lei específica, e aquelas para o exercício de cargo comissionado de natureza especial; bem como não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO**

A Câmara Municipal de URUÇUI cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, os servidores listados no Anexo único, entre servidores do quadro do cedente.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete ao Tribunal de Justiça, órgão requisitante:

1.1. - Comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

1.2. - Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Convênio ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas Cláusulas, nos termos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR CEDIDO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

1. - O servidor cedido exercerá suas funções junto às Varas instaladas no Município cedente, devendo cumprir carga horária de 06 (seis) horas diárias, durante o horário de expediente da Justiça Estadual, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

2. - O servidor cedido deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão de que não responde a procedimento disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto à Justiça Estadual e Federal.

3. O servidor cedido, durante o período da cessão, estará subordinado, de forma imediata, ao Juiz de Direito da Vara na qual estiver exercendo suas funções.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

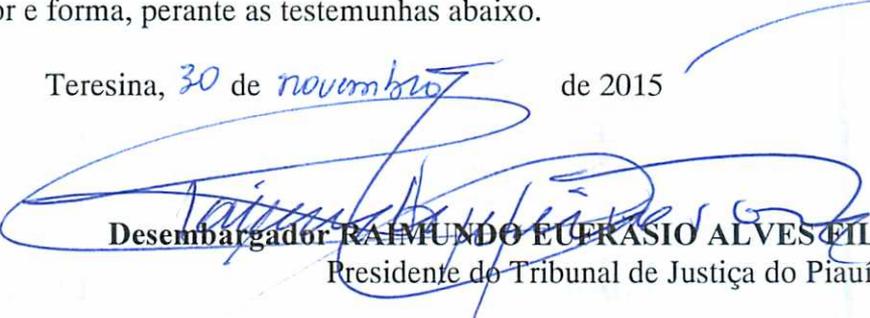
Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

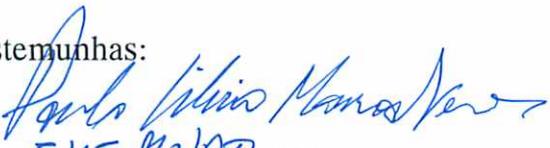
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, 30 de novembro de 2015

  
Desembargador RAIMUNDO EUZÁSIO ALVES FILHO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

  
CILTON DA SILVA MIRANDA  
Presidente da Câmara Municipal de Uruçui -PI

Testemunhas:

1 -   
RG nº 545.863/PP CPF nº

2 -  
RG nº CPF nº



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**ANEXO ÚNICO:**

SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE URUÇUI CEDIDOS AO PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ:

<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>ÓRGÃO REQUISITANTE</b>
SUANI SILVA MONTERO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NATAN LOPES DE ALMEIDA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA



acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ – EJUD/TJPI**

**PORTARIA Nº 74/2015 – EJUD/TJPI**  
Teresina, 04 de dezembro de 2015.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento nº 44/2015;

**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o nº 0163366, de 22.10.2015,

**RESOLVE:** Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento nos Artigos 9º, II, Primeira Parte e 25, do Provimento 44/2015 do Egrégio Tribunal de Justiça, a devolução do valor de 1(uma) diária, mediante depósito em conta bancária da EJUD/PI, pelo Vice-Diretor da Escola Judiciária do Piauí – EJUD/TJPI, FERNANDO LOPES E SILVA NETO, matrícula:205770-0, tendo em vista o seu retorno antecipado no dia 14 de novembro de 2015, da cidade de Parnaíba - PI, onde fora participar do Congresso Estadual do Judiciário Piauiense, no período de 13 a 14 de novembro do ano em curso.

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 44/2015, DETERMINAR que seja informada a unidade envolvida no referido processo sobre a mencionada devolução do valor da diária referida no Artigo 1º desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 2015, Desembargador José James Gomes Pereira, Diretor Geral da EJUD/TJPI.  
DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA  
DIRETOR GERAL DA EJUD/TJPI

**PORTARIA Nº 75/2015 – EJUD/TJPI**  
Teresina, 04 de dezembro de 2015.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento nº 44/2015;

**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o nº 0163462, de 26.10.2015,

**RESOLVE:** Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 3, e ½ (três e meia) diárias ao servidor, PAULO HENRIQUE GOMES PIEROT, matrícula: 409059-4, em deslocamento para a cidade de Parnaíba - PI, no período de 12 a 15 de novembro do corrente ano, a fim de dar compor equipe de servidores na execução do Congresso Estadual do Judiciário Piauiense.

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 44/2015, DETERMINAR que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem, conforme determinação constante no art. 24 do mencionado Provimento. Contendo a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 2015, Desembargador José James Gomes Pereira, Diretor Geral da EJUD/TJPI.  
DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA  
DIRETOR GERAL DA EJUD/TJPI

**PORTARIA Nº 76/2015 – EJUD/TJPI**  
Teresina, 04 de dezembro de 2015.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento nº 44/2015;

**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o nº 0163466, de 26.10.2015,

**RESOLVE:** Art. 1º. AUTORIZAR, com

fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 3, e ½ (três e meia) diárias ao servidor, VALDINAR VIEIRA DE CARVALHO, matrícula: 58840, em deslocamento para a cidade de Parnaíba - PI, no período de 12 a 15 de novembro do corrente ano, a fim de auxiliar no deslocamento de servidores da EJUD para execução do Congresso Estadual do Judiciário Piauiense.

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 44/2015, DETERMINAR que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem, conforme determinação constante no art. 24 do mencionado Provimento. Contendo a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 2015, Desembargador José James Gomes Pereira, Diretor Geral da EJUD/TJPI.  
DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA  
DIRETOR GERAL DA EJUD/TJPI

**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

REFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 047/2015.  
VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 153208/2015.  
CONVENIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.  
CONVENIADO: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUI.  
CNPJ nº: 00.286.713/0001-63.

OBJETO: Cessão de servidores dos quadros da Câmara de Vereadores do Município de Urucui, relacionados no Anexo Único, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário estadual, no Fórum da Comarca de URUCUI, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CESSÃO: A Câmara Municipal de Urucui cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, os servidores listados no Anexo Único, entre servidores do quadro do cedente.

VIGÊNCIA: O Convênio ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas Cláusulas, nos termos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURA: 30/11/2015.

**SECRETARIA JUDICIÁRIA  
PAUTA DE JULGAMENTO**

**PAUTA DE JULGAMENTO**  
**2ª Câmara Especializada Cível**

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Camarária Extraordinária a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2015, a partir das 9:00 horas. Os eventuais processos adiados a esta Sessão ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

2010.0001.007665-4 - Agravo de Instrumento Impedido Exmo. Des. José James  
Origem: Teresina / 1ª Vara de Família  
Agravante: FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO  
Advogado: Bento Ribeiro Maia  
Agravada: MARY BARROS BEZERRA MACHADO  
Advogados: José Acélio Correia e outro  
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2013.0001.006492-6 - Agravo de Instrumento  
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível  
Agravante: WILKA NÁDJA MENDES  
Advogados: Sérgio Ricardo de Carvalho Reis e outros  
Agravado: BANCO BRADESCO S/A  
Advogados: Michela do Vale Brito e outros  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2012.0001.002241-1 - Agravo de Instrumento  
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível  
Agravante: ÁLVARO MENDES FERRAZ  
Advogados: Daniel Magno Garcia Vale e outros  
Agravado: CONSTRUTORA JOLE LTDA.  
Advogados: Denize Nascimento Costa e outros  
Relator: Des. José James Gomes Pereira

2014.0001.002773-9 - Agravo de Instrumento  
Tramitação Preferencial  
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível  
Agravante: DIVA SALES FREITAS  
Advogados: Benedito Vieira Mota Júnior e outro  
Agravado: BANCO GMAC S/A  
Advogados: Rosângela de Fátima Araújo Goulart e outro  
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2014.0001.004503-1 - Agravo de Instrumento  
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível  
Agravante: ANTONIO JOSÉ SILVA  
Advogados: Maurício Cedenir de Lima e outros  
Agravado: BANCO PANAMERICANO S.A.  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2015.0001.007805-3 - Apelação Cível  
Origem: Fronteiras / Vara Única  
Apelante: AFONSO LUIZ RODRIGUES  
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa e outro  
Apelado: BANCO BMG S.A.  
Relator: Des. José James Gomes Pereira

2010.0001.006452-4 - Apelação Cível  
Origem: Parnaíba / 4ª Vara  
Apelante/Apelado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - S.A. - CEPISA  
Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo e outros  
Apelado/Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI  
Procurador: Miguel Bezerra Neto  
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2014.0001.004580-8 - Agravo de Instrumento  
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível  
Agravante: RENNE COELHO SOARES  
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz e outros  
Agravado: BANCO HONDA S/A  
Advogados: Sílvia Valéria Pinto Scapin e outros  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2010.0001.007817-1 - Apelação / Reexame Necessário  
Origem: Parnaíba / 4ª Vara  
Apelante/Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI  
Advogado: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior  
Apelada/Apelante: SANDRA MARTINS DE CARVALHO  
Advogados: Luciana Mendes Benigno Eulálio e outro  
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2014.0001.004620-5 - Agravo de Instrumento  
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível  
Agravante: EUCILIO MENDES PEREIRA  
Advogados: Maurício Cedenir de Lima e outros  
Agravado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2010.0001.007871-7 - Apelação Cível  
Origem: Inhumã / Vara Única  
Apelante: MARIA VILANI DE MOURA SOUSA  
Advogada: Maria Rosângela Nogueira Dias  
Apelado: PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMA -PI  
Advogado: Mauro Rubens Gonçalves Lima Verde  
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2014.0001.005637-5 - Agravo de Instrumento  
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível  
Agravante: JOSÉ SÉRGIO FERREIRA DE BRITO  
Advogados: Maurício Cedenir de Lima e outros  
Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.  
Advogados: Wilson Sales Belchior e outros  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2010.0001.007886-9 - Apelação Cível  
Origem: Manoel Emídio / Vara Única  
Apelante: CLAUDINO S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS  
Advogados: Juscelino Lopes Bezerra e outros  
Apelada: ANA ELIZA PIRES FEITOSA  
Advogado: Josenildo Lial Moreira  
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2014.0001.006944-8 - Agravo de Instrumento  
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível  
Agravante: MARIA SOLIDADE DE SOUSA OLIVEIRA  
Advogados: Maurício Cedenir de Lima e outro  
Agravado: BANCO ITAUCARD S/A  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira